

# CONHECIMENTO E PRAZER NA ESTÉTICA DE KANT

*Pedro Costa Rego*  
UFRJ

A tese fundamental da Crítica da Faculdade do Juízo Estética, primeira parte da *Crítica da Faculdade do Juízo*<sup>1</sup>, de Kant, é a de que o juízo reflexionante estético, pelo qual expressamos nosso sentimento de prazer por ocasião do encontro com uma representação bela, é desinteressado, universal, final e necessário. Dessas características, apresentadas na Analítica do Belo em quatro momentos expositivos, universalidade e necessidade são aquelas em torno das quais se concentra a dedução dos juízos de gosto puros. A tarefa dessa dedução é demonstrar que temos o direito de candidatar nossa apreciação do belo ao estatuto de um juízo universalmente válido e necessário porque esse juízo possui um fundamento ou princípio de determinação (*Bestimmungsgrund*) pertencente *a priori* à subjetividade. A estratégia de que Kant lança mão nessa demonstração é a de conectar o juízo de

---

(1) Para todas as citações da *Crítica da Faculdade do Juízo*, utilizo a edição da WBD: KANT, I. *Werke in zehn Bänden*. Hrsg. Wilhelm Weischedel. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983, Band 8, *Kritik der Urteilskraft* (doravante citada como CJ) e sigo, na maioria das vezes, a tradução de Rohden/Marques: *Crítica da Faculdade do Juízo*. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1993.

gosto com o juízo de conhecimento, universal e necessário segundo a dedução da primeira *Crítica*, identificando na subsunção estética pura um certo tipo de exercício das faculdades envolvidas no processo cognitivo.

Bem sucedida, em princípio, essa estratégia tem seus riscos, e precisa medir com cuidado a aproximação que propõe. Isso porque, na condição de reflexionante, o juízo estético puro é fundamentalmente distinto do juízo de conhecimento (teórico ou prático), o qual, por referir representações dadas a um conceito do entendimento ou da razão, recebe o nome de determinante. A tarefa do primeiro parágrafo da Analítica do Belo é justamente expor essa distinção. A da dedução da terceira *Crítica* é transportar do conhecimento para o gosto universalidade e necessidade sem trazer junto o fundamento cognitivo delas, a saber, a determinação. Kant pretende ter conseguido isso identificando o fundamento de determinação do juízo de gosto num jogo livre, harmônico e “vivificado” de imaginação e entendimento por ocasião de uma certa representação dada, jogo esse que se encontra na base de um exercício judicativo que não resulta no pensamento de dados intuídos segundo conceitos de objetos.

Ora, o argumento de que Kant se serve para distinguir, antes de mais nada, o juízo de gosto do juízo de conhecimento, vale dizer, do juízo determinante de conhecimento teórico, é o de que enquanto aquele tem num sentimento de prazer sua razão determinante<sup>2</sup>, esse último não é acompanhado de modo necessário por

---

(2) Convém assinalar que a conexão necessária com sentimento de prazer não é o único critério de distinção entre juízo de gosto e juízo cognitivo, mas é um critério suficiente e aquele de que Kant lança mão no primeiro momento na Analítica do Belo, quando se trata de isolar gradativamente o juízo de gosto. O surgimento do tema do interesse, somente após o §1, supõe que se tenha encaminhado suficientemente o problema da comparação do gosto com o juízo teórico-cognitivo. Ora, interesse é um critério de distinção que só tem validade quando estão em jogo juízos que envolvem diretamente (eventualmente se produzem com base em) um sentimento de prazer, isto é, juízos que, à diferença dos teórico-cognitivos, envolvem uma relação necessária com o comprazimento na existência de um objeto. Se interesse não é um bom critério para distinguir o juízo de gosto do juízo de conhecimento, é porque, segundo Kant, esse último não envolve diretamente e por si a produção

um sentimento de prazer. Outros juízos que servem na terceira *Crítica* de contraponto ao juízo de gosto o são. Por exemplo, os juízos práticos sobre o bom<sup>3</sup> e os juízos sobre o agradável. Somente após haver desclassificado os juízos de conhecimento teórico *stricto sensu*, começa Kant a falar de desinteresse, que é o critério de distinção do gosto em relação a juízos que, à diferença do cognitivo, envolvem prazer de modo necessário.

Mas uma certa passagem da Introdução definitiva da obra parece infirmar essa posição clara da terceira *Crítica*, a saber, a de que onde há conhecimento (*stricto sensu*) não há geração necessária de sentimento de prazer, e de que se há prazer, então não estamos diante de um juízo de conhecimento pura e simplesmente. Essa passagem afirma que

“nós já não pressentimos mais qualquer prazer notável ao apreendermos a natureza (*an der Fasslichkeit der Natur*) e a sua unidade da divisão em gêneros e espécies, mediante o que, apenas, são possíveis conceitos empíricos, pelos quais a conhecemos segundo as suas leis particulares. Mas certamente esse prazer já existiu noutros tempos, e somente porque a experiência mais comum não seria possível sem ele, foi-se gradualmente misturando com o mero conhecimento sem se tornar mais especialmente notado”<sup>4</sup>.

O que Kant sugere aqui é que se não há, por um lado, prazer na subsunção de dados sob categorias do entendimento, por outro, existiria um certo prazer, que

---

de nenhum sentimento (nem interessado, nem desinteressado), e é justamente isso que o distingue não só dos juízos de gosto, como também dos juízos práticos e dos juízos de agradabilidade, que serão tematizados adiante. Sobre esse ponto, cf. também a tese anunciada no item VI da Introdução definitiva da CJ de que a subsunção teórica *stricto sensu* – pelo menos a categorial – não gera por si qualquer sentimento de prazer na medida em que não se caracteriza como uma relação final e não se funda numa relação necessária com a faculdade de apetição do sujeito.

(3) ...que chegam a ser caracterizados como juízos de conhecimento, mas, por serem juízos práticos, envolvem intenção, finalidade e portanto prazer.

(4) CJ. Int., VI, p.261. A Introdução da CJ a que me refiro ao longo deste trabalho é sempre a segunda e definitiva.

foi sendo curiosamente esquecido, no processo judicativo pelo qual reconhecemos objetos segundo conceitos empíricos ao subsumirmos indivíduos sob o conceito de espécies e de gêneros. O mais curioso aqui é menos a sugestão de uma relação, possivelmente necessária, do conhecimento empírico com sentimento de prazer do que a indicação, no imediato desdobramento dessa passagem e em afirmações subseqüentes, de que esse suposto prazer do conhecimento empírico, sendo o modo pelo qual se nos torna patente a finalidade formal da natureza em relação às nossas pretensões cognitivas, é qualitativamente semelhante ao prazer do juízo de gosto sobre o belo.

Acredito que o texto de Kant conduza a essa aproximação pelo seguinte motivo: acerca do mencionado prazer no conhecimento empírico da natureza, afirma-se que se trata de um sentimento proveniente exclusivamente da “relação do objeto com a faculdade de conhecimento, sem que o conceito da finalidade se relacione aqui minimamente com a faculdade de apetição, diferenciando-se por isso inteiramente de toda finalidade prática da natureza”<sup>5</sup>. Em seguida, Kant reitera a exclusão do mencionado prazer do quadro dos juízos práticos em geral quando reivindica o desenvolvimento de um

“estudo que conduza as leis heterogêneas da natureza, onde tal for possível, sob outras leis superiores, ainda que continuem a ser empíricas, *para que sintamos prazer por ocasião dessa sua concordância em relação às nossas faculdades de conhecimento, concordância que consideramos como simplesmente contingente...*”<sup>6</sup>.

Fica suficientemente claro nessas passagens que o prazer da subordinação sistemática da natureza, embotado pelo hábito e em algum sentido “reanimável”, negativamente, é outro que o da satisfação de fins de nossa faculdade de apetição (*Begehrungsvermögen*). Mas sua caracterização positiva coincide rigorosamente com a do sentimento que é tema do item seguinte da Introdução, cujo título é “ da re-

(5) *Loc. cit.*

(6) CJ. Int., VI, p.262. O grifo na passagem é nosso.

apresentação estética da finalidade da natureza”. Esse sentimento, também proveniente de uma curiosa finalidade das representações dadas relativamente às faculdades de conhecimento apenas (e jamais a *Begehrungsvermögen*), é nada menos que nosso prazer na contemplação do belo. Nos termos de Kant: um

“prazer ligado à simples apreensão (*apprehensio*) da forma de um objeto da intuição, sem relação dessa forma com um conceito destinado a um conhecimento determinado, caso em que a representação não se liga ao objeto, mas sim apenas ao sujeito; e o prazer não pode mais do que exprimir a adequação desse objeto às faculdades de conhecimento que estão em jogo na faculdade do juízo reflexionante. Por isso, na medida em que elas aí se encontram, exprime simplesmente uma subjetiva e formal finalidade do objeto”<sup>7</sup>.

Sendo a mencionada finalidade subjetiva formal do objeto em relação às faculdades de conhecimento do sujeito a única fonte do prazer do gosto, é difícil recusar que a letra do texto kantiano nesses dois itens da Introdução aproxime (para não dizer: assimile) o embotado prazer da sistematização empírica da natureza do sentimento reflexionante do belo.

Mas se assim o for, o que está aqui em questão é um nível de ligação entre conhecimento e beleza diferente – e menos compatível com as teses fundamentais da terceira *Crítica* - do que aquele proposto pela dedução. Com efeito, nele parece eliminada qualquer diferença essencial entre um tipo de juízo de conhecimento e o juízo de gosto na medida em que o sentimento da beleza é tomado apenas como resultado de uma subsunção teórica inabitual, o que acaba invalidando o próprio recurso da dedução a uma aproximação limitada entre esses dois modos essencialmente distintos de relacionamento judicativo com objetos.

O que pretendo nas linhas que seguem é explicitar essa dificuldade interpretativa do texto kantiano e investigar uma solução para ela. De um lado, a irreduzibilidade do gosto ao conhecimento, seja este puro ou empírico, segundo os crité-

---

(7) CJ. Int., VII, p.264. O grifo na passagem é nosso.

rios do sentimento de prazer e da referência a conceitos; de outro, a aproximação de gosto e conhecimento na estratégia da dedução e, sobretudo, na identificação, sugerida pela Introdução, de uma finalidade formal e de um certo prazer a ela ligado no processo do conhecimento empírico. Divido este trabalho em três etapas. Começarei caracterizando a relação, tal como Kant a estabelece no item VI da Introdução, entre sistematização empírica da natureza e sentimento de prazer e investigando se e em que medida ela ameaça a coerência da análise do juízo reflexionante estético. Em seguida, apresentarei o que considero uma hipótese interpretativa plausível e textualmente sustentada sobre a conexão entre o conhecimento sistemático da natureza e a reflexão no belo, hipótese baseada na tese da complexidade essencial do ato judicativo de reconhecimento de objetos da natureza por meio de conceitos empíricos. Se consistente, essa interpretação tem o mérito de explicar uma convivência possível do prazer no belo com a busca por conhecimento empírico sem tornar necessária a ligação entre o juízo de conhecimento teórico e o prazer reflexionante. Finalmente, indicarei uma dificuldade textual em relação a essa linha interpretativa e discutirei em que medida ela pode ser contornada.

## I

Acerca da ligação entre o conhecimento empírico da natureza e o prazer reflexionante do gosto, Kant se pronuncia, ainda no item V da Introdução da CJ, nos seguintes termos:

“Encontramos [...] nos princípios da possibilidade de uma experiência, em primeiro lugar, algo de necessário, isto é, as leis universais, sem as quais a natureza em geral (como objeto dos sentidos) não pode ser pensada [...]. Porém, os objetos do conhecimento empírico são ainda determinados, ou suscetíveis de ser determinados, de muitos modos fora daquela condição de tempo formal [...]. Temos, portanto, que pensar na natureza uma possibilidade de uma multiplicidade sem fim de leis empíricas que, no entanto, são contingentes para a nossa compreensão”<sup>8</sup>.

A rigor, a análise oferecida no presente excerto não é mais do que o desdobramento da distinção entre juízos determinantes e juízos reflexionantes, que fora tema do item anterior<sup>9</sup>. Quando a faculdade do juízo subsume um múltiplo dado na intuição sob leis necessárias dadas e constituintes da objetividade da experiência, ela é determinante. Mas quando, diante desse múltiplo, apenas com os chamados princípios universais dados não é possível consumir o conhecimento, e a faculdade do juízo precisa por isso pensar para si, “heautônoma”<sup>10</sup> e heurísticamente, um princípio de unidade que a oriente na realização de sua tarefa de subsunção, já afirmara Kant, ela procede a um exercício reflexionante. A reflexão assim se apresenta como um exercício judicativo desencadeado por uma necessidade subjetiva de subordinação sistemática de dados intuídos para os quais não dispomos *a priori* de princípios suficientemente específicos. O que se pergunta então é: que relação se estabelece entre o sentimento de prazer e o exercício reflexionante da faculdade do juízo na medida em que ela busca produzir conhecimento da subordinação específica das formas múltiplas da natureza enfrentando a indisponibilidade de princípios suficientes? O tema do sentimento de prazer aparece pela primeira vez na CJ algumas linhas adiante: “Regozijamo-nos (*wir werden erfreut*) (no fundo porque nos libertamos de uma necessidade), como se fosse um acaso favorável às nossas intenções, quando encontramos uma tal unidade sistemática sob simples leis empíricas...”<sup>11</sup>. O que Kant propõe aqui é, a rigor, uma paráfrase da tese central do item subsequente, a saber, a de que a descoberta de conceitos de espécies e gêneros e de leis empíricas específicas para o micro-funcionamento da natureza gera prazer. Sobre a natureza desse prazer, sabemos de saída apenas

---

(9) Cf. CJ. Int., IV, p.251.

(10) É de Kant o termo de origem grega que indica o caráter reflexionante da faculdade do juízo que subsume sob o princípio da *Zweckmässigkeit*: “...*die Urteilskraft hat also auch ein Prinzip a priori für die Möglichkeit der Natur, aber nur in subjektiver Rücksicht, in sich, wodurch sie nicht der Natur (als Autonomie), sondern ihr selbst (als Heautonomie) für die Reflexion über jene, ein Gesetz vorschreibt...*” (CJ. Int., V, p.259).

(11) CJ. Int., V, p.257.

que ele é candidato a uma das categorias que analisam a noção geral de *Gefühl der Lust* na CJ.

Em primeiro lugar<sup>12</sup>, o sentimento de prazer se apresenta na forma do respeito moral, que é definido, tanto aqui quanto alhures, como o estado de ânimo (*Gemütszustand*) do sujeito por ocasião da determinação da vontade pela lei moral<sup>13</sup>. Noutros termos, o estado do ânimo quando da determinação do nosso *arbitrium*, que é *sensitivum* e *liberum*, pela vontade em sentido estrito, vale dizer, pela razão prática livre de motivações empíricas<sup>14</sup>. Em segundo lugar, o prazer aparece na CJ em sua versão prático-material, que se define como o sentimento do sujeito por ocasião da satisfação de fins determinados de nossa faculdade de apetição. Essa categoria comporta o prazer da satisfação de fins prescritos ao arbítrio pela razão técnico-instrumental (caso dos juízos técnico-práticos) e pela razão prática pura (em juízos chamados moral-práticos). São esses os casos que Kant classifica, na

---

(12) Não sigo aqui a ordem de ocorrência na CJ.

(13) Na CJ, essa caracterização encontra-se no §12, p.301.

(14) É conhecida a polissemia ligada ao emprego do termo *Wille* por Kant ao longo de sua obra. Sendo a *Wille* definida na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (BA36) como “razão prática”, soa estranha a tão freqüentemente mencionada exortação moral a que a razão, numa espécie de disputa com o princípio patológico pela incorporação numa máxima, venha a conquistar o posto de *Bestimmungsgrund* da vontade, cujo mero conceito já implica determinação racional. Os escritos de Kant da década de 90, notadamente: *Religião nos Limites da Simples Razão* e *Metafísica dos Costumes*, parecem resolver, num certo nível, essa ambigüidade propondo uma clara distinção conceitual entre vontade (*Wille*) e arbítrio (*Willkür*). Nesse sentido, *Wille* assume a dupla acepção de (i) totalidade unificada do poder volitivo do sujeito (conceito lato) e de (ii) faculdade especificamente avaliadora pertencente ao poder volitivo (conceito estrito), a qual Kant virá a nomear *principium diiudicationis*. Por sua vez, *Willkür* ganha a acepção de uma faculdade especificamente executiva, *principium executionis*, pertencente ao poder volitivo unificado, sendo ela imputável, porquanto responsável pela incorporação de princípios morais ou patológicos em suas máximas. Desse modo, o sentimento de respeito a que me refiro acima pode ser entendido como o estado do ânimo do sujeito quando da determinação de *Willkür* por *Wille* – *stricto sensu*. Para uma análise detalhada da evolução terminológico-conceitual da noção de vontade na obra de Kant, cf. o conhecido trabalho de H. Allison: *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge, Cambridge University Press, 1990, pp.129-136.

Analítica do Belo, sob a rubrica de “juízos sobre o bom”, e caracteriza como qualitativamente interessados. Sempre convém assinalar, porque a questão gera controvérsia, que o prazer da satisfação de fins moral-práticos, aqui chamado de prazer material-prático segundo orientação do §38 da CJ e em oposição ao prazer de uma finalidade formal, não é o respeito, porquanto esse jamais pode ser resultado da satisfação de um fim determinado. Em terceiro lugar, o prazer aparece na Analítica do Belo em sua versão eminentemente empírico-privada, como resultado da satisfação de inclinações da faculdade de apetição do sujeito<sup>15</sup>. Finalmente, o prazer assume na CJ a sua versão estética pura no juízo de gosto, quando Kant o define como o estado de ânimo do sujeito subjetivamente mobilizado pelo jogo reflexionante das faculdades do entendimento e da imaginação por ocasião do encontro com um dado formalmente final em relação às nossas pretensões cognitivas<sup>16</sup>.

Isso posto, pergunta-se: em qual dessas classes (evidentemente devemos estar dispostos a ampliar a lista, se for o caso) inscreve-se o prazer caracterizado preliminarmente no item V da Introdução da CJ, proveniente, em princípio, do progresso sistemático no conhecimento empírico da natureza? Estando a primeira categoria, a do respeito moral, inequivocamente fora de cogitação, a pergunta assim se restringe e reformula: o comprazimento que Kant pretende conectar ao mencionado conhecimento é um sentimento estético puro ligado à finalidade formal da natureza ou um prazer material da satisfação (*Befriedigung*) de um fim ou de inclinações de nossa faculdade de apetição?

O capítulo da Introdução que antecede a explícita discussão acerca da “ligação do sentimento de prazer com o conceito da finalidade da natureza”<sup>17</sup> fornece

---

(15) Os juízos correspondentes aos dois últimos tipos de prazer, a saber, os juízos sobre o bom e sobre o agradável, enquanto juízos “interessados” (grupo do qual não fazem parte os juízos de conhecimento teórico *stricto sensu*, objeto de comparação analítica no §1 da CJ), constituem a totalidade do grupo daqueles que servem de contraponto ao reflexionante estético nos §§ 2-5 do primeiro momento expositivo da Analítica do Belo.

(16) CJ. §20, p.321; §12, p.301-2; §9, p.298; §15, p.309 etc.

(17) Nesses termos Kant apresenta o título do item VI da Introdução.

um dado bastante relevante para essa questão. Ao caracterizar nosso comprazimento na “unidade sistemática da natureza sob simples leis empíricas”, Kant fornece uma indicação de sua proveniência. Diz que o experimentamos “como se fosse um acaso favorável às nossas intenções”.

A conexão entre esse prazer e o princípio da intencionalidade não é, a rigor, introduzida nesse ponto, e tampouco tem aqui sua formulação final. Imediatamente antes, o texto se pronunciara sobre ela: “a unidade legítima numa ligação, que na verdade reconhecemos como adequada a uma intenção necessária (a uma necessidade) do entendimento, mas ao mesmo tempo como contingente em si, é representada como *validade* dos objetos da natureza...”<sup>18</sup>.

Acaso e intencionalidade, contingência e finalidade. Porque sabemos que esses elementos caracterizam e distinguem o juízo de gosto sobre o belo, sua atribuição ao advento do conhecimento empírico tende a apontar para uma assimilação, do ponto de vista de sua repercussão estética, entre esses dois exercícios judicativos. Sejam, então, os temas de intenção e contingência no conhecimento e na beleza.

O conhecimento das leis empíricas da natureza apraz porque sua consumação corresponde à satisfação de algum tipo de intencionalidade (dirá Kant, uma intencionalidade do entendimento) e, nessa satisfação, os dados subsumidos se mostram finais, conformes a fins, fins esses que não são outra coisa senão representações de um princípio intencional. Kant deixará bastante clara, alguns parágrafos adiante, a conexão entre prazer e intencionalidade. Não afirma ele apenas que “a realização de toda e qualquer intenção está ligada com o sentimento de prazer”<sup>19</sup>. Isso poderia levar a crer que, ainda que toda satisfação de intenção gere prazer, algum prazer pode se produzir fora da esfera da intencionalidade, o que parece não se confirmar nas linhas seguintes: “não encontramos em nós o mínimo efeito sobre o sentimento de prazer resultante do encontro das percepções

---

(18) CJ. Int., V. p.257. O grifo na passagem é nosso.

(19) CJ. Int., VI, p.261.

com as leis, segundo conceitos da natureza universais (as categorias) porque o entendimento procede nesse caso sem intenção..."<sup>20</sup>. A referência aqui aos juízos de conhecimento teórico determinante dá uma precisa noção da intimidade entre prazer e intenção que se tem em mente quando se condiciona a supressão do primeiro à eliminação da segunda.

Mas isso apenas não é um argumento suficiente para a aproximação entre conhecimento empírico, junto com o prazer que lhe corresponde, e juízo de gosto. A rigor, a tese da ligação entre prazer e intencionalidade serve para todos os juízos, por assim dizer, finais, com que lida a CJ: além dos juízos sobre o belo, os juízos sobre o bom. Sobre a base dessa aproximação, teríamos um argumento para conectar o prazer do conhecimento empírico tanto com o do gosto puro quanto com o dos juízos práticos. Diríamos mesmo que a intencionalidade dos últimos, chamada por Kant de finalidade material, é bem menos controversa e problematicamente original do que a finalidade formal do juízo reflexionante estético. Os juízos técnico-práticos e moral-práticos (assim como os estético empíricos) inequivocamente expressam o prazer da saciação de um interesse que o sujeito manifesta relativamente à existência de um objeto, de uma ação ou de um estado de coisas. A rigor, o que poderia ameaçar a tão enfaticamente reiterada conexão entre prazer e intenção é justamente o juízo de gosto, e é fundamentalmente para isso que chama a atenção já o primeiro momento da Analítica, a exposição do juízo de gosto segundo sua qualidade. Se alguma finalidade pertence a esse juízo, afirma Kant - e será preciso que alguma a ele pertença, sob pena de o sentimento da beleza permanecer infundado -, essa finalidade deve ser desinteressada, ao que equivale dizer, ela não pode se expressar como satisfação de uma intenção, isto é, de um fim da vontade. Eis porque é justamente o gosto que ameaça a ligação entre prazer e intenção. A aposta de Kant, a ser deduzida no §38, é a de que há um tipo de finalidade que, enquanto tal, justifica o prazer do gosto, e que entretanto não diz respeito à nossa faculdade de apetição, não implica interesse e independe da satisfação de uma intenção.

---

(20) *Loc.cit.*

Essas considerações parecem não só não nos aproximar do prazer relativo ao conhecimento das leis empíricas da natureza mas também nos afastar do próprio prazer estético puro a cujo estatuto o primeiro parece se candidatar. Por outro lado, pode ser justamente a problemática relação que os dois estabelecem com o princípio da intencionalidade o germe da sua cumplicidade. Assim como o terceiro momento da Analítica afirma que “a finalidade pode ser sem fim na medida em que não pomos as causas dessa forma em uma vontade”, e atribui, no mesmo movimento, ao gosto essa finalidade sem uma intenção “como matéria do *nexus nalis*”<sup>21</sup>, assim também a presente Introdução sente-se na obrigação de adicionar cuidadosas ressalvas à intencionalidade que ela precisa ligar ao conhecimento empírico para lhe justificar o prazer. Kant já havia manifestado esse zelo ao explicar, entre parênteses, que a intenção satisfeita no nosso encontro com a unidade sistemática da natureza seria uma “necessidade do entendimento”. O capítulo seguinte confirma: “Na verdade, isso acontece através da relação do objeto com a faculdade de conhecimento, sem que o conceito de finalidade se relacione aqui minimamente com a faculdade de apetição...”<sup>22</sup>.

Eis então o que deveríamos entender a partir dessa leitura dos capítulos V e VI da Introdução: o prazer do juízo de gosto puro e o da subordinação sistemática das leis da natureza se assemelham na medida em que a *intencionalidade sem m determinado* do primeiro é a *intenção de “nossas faculdades de conhecimento”* do segundo. Ao que equivale dizer: porque a *validade formal* do primeiro é qualitativamente semelhante à *intenção sem apetição* do segundo. O selo dessa similitude se expressaria, nessa tese da Introdução, nas noções de acaso e contingência. É como um *acaso* favorável à intenção de nossas faculdades cognitivas, e não apetitivas, a aprazível descoberta de uma etapa progressiva no sistema do conhecimento empírico. É *contingente* o sentimento da beleza porque a aprazível finalidade do encontro com a forma bela não possui matéria no *nexus nalis* nem um fim prévio a ser saciado.

(21) CJ. §10, p.299.

(22) CJ. Int., VI, p.261.

Se tudo for desse modo, pelo menos duas dificuldades precisam ser enfrentadas. Em primeiro lugar, soa estranho que o prazer que sentimos por ocasião do encontro com uma forma bela da natureza ou da arte seja o mesmo prazer da descoberta teórica, por exemplo, de uma nova espécie de vegetal na natureza. A resposta seria: sim, estamos nos dois casos às voltas com o mesmo sentimento, só que no segundo, ele é um sentimento embotado pelo hábito. Repetimos os termos de Kant:

“Nós já não pressentimos mais qualquer prazer notável ao apreendermos a natureza e a sua unidade da divisão em gêneros e espécies, mediante o que, apenas, são possíveis conceitos empíricos, pelos quais a conhecemos segundo as suas leis particulares. Mas certamente esse prazer já existiu noutros tempos e somente porque a experiência mais comum não seria possível sem ele, foi-se gradualmente misturando com o mero conhecimento sem se tornar mais especialmente notado”.

Admitindo isso, teríamos que admitir também, talvez um pouco perplexos, que a dedução dos juízos de gosto puros não estaria mais às voltas com um princípio ou fundamento de determinação específico da reflexão estética. Se o prazer do gosto é o prazer do conhecimento empírico, tudo indica que o princípio dos dois juízos é o mesmo e, por conseguinte, não deveríamos insistir em que se tratam de dois juízos logicamente distintos. Estaríamos, antes disso, às voltas não só com o mesmo sentimento, mas com o mesmo e único juízo formalmente final e apenas cognitivamente intencional. O juízo de gosto sobre o belo não seria outra coisa que um juízo de conhecimento empírico atento para o extraordinário de sua descoberta, assim como esse último seria um juízo de gosto esteticamente neutralizado, apenas pela força da reincidência. Sendo assim, deduzir a necessidade do juízo de gosto, seja ela apodítica ou apenas exemplar, não seria demonstrar a validade objetiva de um fundamento de determinação judicativa logicamente distinto do que é tema da primeira *Crítica*. Tratar-se-ia apenas de mostrar que e por que o já deduzido conhecimento teórico, empírico sob as formas puras de conceitos, é formalmente final. Sabemos que a dedução da terceira *Crítica* é de fato tributária da primeira, mas isso somente porque o específico *Bestimmungsgrund* do gosto é uma

condição subjetiva do conhecimento em geral<sup>23</sup>, e não porque julgar esteticamente algo como belo seja o mesmo que conhecer objetos da natureza em estado de alerta estético.

Acredito, entretanto, que a maior dificuldade dessa suposta tese da Introdução é a incompatibilidade, enfatizada ao longo de toda a Analítica do Belo, entre reflexão estética e subsunção conceitual. Sabemos que o primeiro momento da Analítica, que apresenta o juízo de gosto como qualitativamente desinteressado, parece evitar uma discussão explícita com os juízos de conhecimento em geral. Vimos que o desinteresse do gosto se opõe ao interesse dos juízos práticos e estético-empíricos. Mas note-se que, antes, o gosto se opõe ao conhecimento teórico *stricto sensu*. A primeira frase do primeiro parágrafo da Exposição afirma que:

---

(23) ... e porque pertence à dedução da primeira *Crítica* (doravante, CRP) a prova da possibilidade de um conhecimento objetivo em geral, isto é, a prova de que o valor de verdade de proposições pertencentes ao horizonte do conhecimento teórico é simplesmente determinável. Tudo indica que a dedução completa da CRP, entendida como prova da possibilidade do conhecimento, é mais radical do que o que promete a apresentação do projeto no §14 com o título de “*Prinzipium*” da dedução transcendental, “ao qual toda investigação deve ser dirigida” (CRP, A94/B126). Se esse *Prinzipium* for somente a prova de que as categorias e os princípios sintéticos *a priori* do entendimento são condições da possibilidade da experiência, essa entendida na acepção de conhecimento de objetos empiricamente dados (cf. CRP, A1), então a dedução deveria partir do princípio assentado de que o conhecimento de objetos entendidos como algo distinto das meras percepções de objetos é simplesmente algo possível, ainda que fique a dúvida acerca da possibilidade de um tal conhecimento ser apodítico, vale dizer, fundar-se em princípios *a priori*. Mas é possível e provável que a dedução em questão também se ocupe com a fundamentação da própria possibilidade do conhecimento em geral, e adote a linha argumentativa que parte de uma acepção de experiência bem mais modesta, a saber, como simples consciência de nossas percepções subjetivas como sínteses subjetivas de intuições (acepção para a qual parece haver fundamento textual em CRP, B1 e *Prolegômenos a toda a Metafísica Futura*, 5, A41). Sobre as acepções de “experiência” em Kant e sua relação com a estratégia da Dedução da CRP, cf. ALMEIDA, G. *Consciência de si e conhecimento objetivo na Dedução Transcendental da Crítica da Razão Pura*. In: *Analytica*. Volume 1, número 1, 1993, pp.197-219 e *A “Dedução Transcendental”: o cartesianismo posto em questão*. In: *Analytica*. Volume 3, número 1, 1998, pp.135-156.

“Para distinguir se algo é belo ou não, referimos a representação não pelo entendimento ao objeto em vista do conhecimento, mas pela faculdade da imaginação (talvez ligada ao entendimento) ao sentimento de prazer ou desprazer. O juízo e gosto não é, pois, nenhum juízo de conhecimento, por conseguinte não é lógico e sim estético [...]. Apreender pela sua faculdade de conhecimento um edifício regular e conforme a fins é algo totalmente diverso do que ser consciente dessa representação com o sentimento de prazer”<sup>24</sup>.

Kant não chama esse juízo de conhecimento de desinteressado porque, num certo sentido, ele não é nem interessado, nem desinteressado. Porque ele não é um juízo “final” e não envolve uma relação necessária com a faculdade de apetição do sujeito, não pode ser ele nem materialmente final, vale dizer, interessado, nem formalmente final, vale dizer, desinteressado (ainda que, nesse último caso, ligado a algum tipo de intencionalidade). Isso nos leva a crer que a desclassificação do conhecimento teórico não é nem ambígua nem tênue. Resolvida em cinco linhas, ela é mais enfática do que a do conhecimento prático.

Poderíamos evidentemente objetar aqui que o conhecimento a que se refere Kant é, na linha argumentativa da Introdução, o conhecimento categorial, a subordinação do múltiplo às formas de conceitos necessárias da experiência. Isso faria todo o sentido se não pudéssemos colecionar passagens da CJ em que fica inequivocamente claro que caracteriza fundamentalmente o juízo de gosto a *independência em relação a conceitos de objetos*, sem distinção entre conceitos puros ou empíricos. E isso a ponto de Kant, para a declarada perplexidade de Schiller<sup>25</sup>, defender que a beleza da espécie humana é impura em relação a outras belezas porque ela tende a ser uma beleza aderente ou fixa, *pulchritudo adherens*<sup>26</sup>. O que é o mesmo que dizer: não conseguimos julgar de modo esteticamente puro o homem porque

---

(24) CJ. §1, p.279.

(25) SCHILLER, Friedrich. *Sämtliche Werke*. Herausg. Gerhard Fricke/Herbert G. Göpfert, München, Karl Hanser Verlag, 1993, 5.Band. *Kallias*, pp.394-395.

(26) CJ. §16, p.310.

associamos um conceito à nossa reflexão sobre o múltiplo que o constitui. Se esse conceito é de origem moral ou especulativa, se é puro ou empírico, pouco importa para a distinção entre *pulchritudo vaga* e *pulchritudo adherens*. A caracterização analítica do juízo de gosto como puro juízo de gosto implica independência relativamente a conceitos.

Se isso for verdade, então o eventual prazer da consumação de um conhecimento empírico da sistemática subordinação da natureza, embotado pelo hábito mas sempre prestes a irromper, não pode ser um prazer estético puro e deve ter outra origem que não a do nosso ajuizamento do belo. Por mais que se queira atribuir acaso e contingência a esse tipo de conhecimento sub-categorial, isso não basta para tornar estético puro, vale dizer, proveniente de uma finalidade formal, um suposto prazer que lhe corresponde. É que contingência não é a única nota pertencente à noção de um juízo de gosto. O outro requisito que precisaria ser cumprido, o da independência em relação a conceitos de objetos, é inalcançável pelo conhecimento empírico. Aqui, o acaso aponta para a surpresa de uma *subsunção conceitual*. No gosto, a contingência indica o inesperado de uma afinação, uma *Stimmung pré-conceitual* entre faculdades que só se dispõem a um tal jogo livre e vivificado porque e porquanto nenhum conhecimento acontece.

Em suma, o prazer do gosto não é o resultado de um conhecimento contingente. É a vivência contingente da expectativa e da possibilidade não consumada de um conhecimento. Portanto, se a tese da Introdução é o que parece ser, a saber, a de que o conhecimento empírico de leis específicas do funcionamento sistemático da natureza não só gera prazer mas gera um prazer qualitativamente similar ao da finalidade formal do juízo de gosto, então ela não é compatível, em última instância, nem com o formalismo da estética kantiana nem com a tese fundamental da analítica do desinteresse.

## II

Acredito, entretanto, que o impasse a que uma tal leitura conduz o leitor da Introdução e da Crítica da Faculdade do Juízo Estética pode ser evitado mediante

um cuidado especial relativamente a dois pontos. O primeiro é a tentação a sobrelevar o tema da contingência - que, como critério de identificação, evidentemente aproxima juízo reflexionante estético de conhecimento empírico - em detrimento da enfática referência no texto kantiano ao critério da conceitualidade, que, também evidentemente, neutraliza toda aproximação. O segundo, e mais decisivo, diz respeito à interpretação da passagem do item VI da Introdução que patrocina o impasse, na medida em que ela pode ser complementada por uma curta frase do item subsequente.

Vimos que o que é tomado no horizonte do conhecimento empírico da natureza como o lugar de um sentimento de prazer, embotado pelo hábito e aparentemente semelhante ao prazer reflexionante estético, é o que Kant nomeia “apreensibilidade da natureza” em espécies e gêneros. Diz ele: “é bem verdade que não percebemos mais qualquer prazer na apreensibilidade da natureza (*an der Fasslichkeit der Natur ...*)...”. O emprego da preposição *an* indica aqui simplesmente a instância de que provém o sentimento em causa, mas nada decide quanto à natureza e à quantidade dos movimentos judicativos que a constituem. Consideremos, então, em princípio, como parece o mais razoável, a *Fasslichkeit der Natur* em questão como uma operação judicativa simples. Nela, um dado da intuição referido às formas puras categoriais de conceitos em geral é reconhecido por conceitos empíricos que se subordinam a conceitos empíricos superiores segundo relações de intensionalidade, ao mesmo tempo em que delimitam extensões a partir das notas características que, como razões de conhecimento, constituem seu conteúdo. Assim interpretada, a apreensibilidade da natureza não pode ser a fonte de um sentimento de prazer formalmente final e, por isso, semelhante ao da apreensão estética na reflexão sobre o belo.

Acontece, entretanto, que algo nos leva a considerar que a essa operação judicativa simples precisa corresponder um sentimento. É que o ato do conhecimento empírico, entendido como a produção progressiva de conceitos empíricos e a descoberta progressiva de leis empíricas particulares da natureza, só pode ocorrer a partir de uma decisão subjetiva. Isso significa que, para ocorrer, ele depende de que a investigação e revelação dessas leis particulares seja representada

como um fim da faculdade de apetição do sujeito. Nesse sentido, a ocorrência do conhecimento é sempre representada como a satisfação (*Befriedigung*) de um interesse, portanto, como fonte de um prazer. Mas registre-se: o prazer aí enraizado é o prazer prático da satisfação de um interesse da faculdade de apetição, a saber, do interesse pela consumação do conhecimento. É somente porque o conhecimento pode ser e é um fim, entre outros, de nossa faculdade volitiva, que à sua consumação empírica em progressão sistemática, porque a ela corresponde a satisfação de um princípio intencional determinado, corresponde também um sentimento de prazer. Estamos aqui claramente às voltas com um prazer que nada tem de formal, e que tampouco pode ser concebido como proveniente de uma finalidade intelectual indeterminada e desligada da apetição. Trata-se, antes, de um prazer material proveniente de um juízo prático sobre a conformidade de um estado de coisas (no caso presente, o conhecimento) relativamente ao nosso interesse pela existência desse estado de coisas. Tratar-se-á de um prazer na perfeição externa (utilidade) de um objeto se o estado de coisas em questão for considerado meio para a obtenção de um fim outro; e será um prazer na perfeição interna de um objeto se o mesmo estado de coisas é aqui tido como algo preferível por si mesmo. Seja como for, esse sentimento por ocasião do juízo de conhecimento empírico das leis específicas da natureza não provém da subsunção teórica propriamente dita, mas sim da subsunção prática que tem na consumação do juízo teórico um fim e um interesse de existência. Isso mostra que na fórmula "*an der Fasslichkeit der Natur*", a preposição ao mesmo tempo revela a instância que é a fonte do sentimento e esconde sua complexidade. A saber, esconde que constituem essa instância duas operações judicativas logicamente distintas: uma subsunção teórica de objetos segundo um conceito empírico de espécie ou gênero e uma subsunção prática que consiste na referência da inteira subsunção teórica sob o conceito de um fim da *Begehrungsvermögen*. Sabemos que a primeira subsunção não gera prazer "por si só", mas gera algum na medida em que desempenha o papel de objeto apetecido na operação da segunda.

Pergunta-se então: será esse o sentimento "embotado pelo hábito" a que se refere a letra da Introdução? Se for apenas isso, deveríamos nos perguntar por que Kant caracteriza esse prazer (embotado) *an der Fasslichkeit der Natur* como o da

satisfação de uma curiosa “intenção do entendimento”, e afirma que ele “acontece através da relação do objeto com a faculdade de conhecimento, *sem que o conceito de finalidade se relacione aqui minimamente com a faculdade de apetição...*”. Noutras palavras, por que Kant, a propósito desse prazer neutralizado, se refere a algo tão próximo da reflexão estética e tão distante de interesse?<sup>27</sup> Tudo indica que não pode estar aqui em questão um prazer prático, como é o da subsunção volitiva que descobrimos parcialmente velada sob a preposição na equívoca fórmula do item VI. Há, entretanto, um ganho na interpretação que descobre um nível de complexidade na apreensão empírica da natureza. Abre-se aqui a possibilidade para a hipótese de que a complexidade do movimento de apreensão das leis empíricas da natureza não se resuma às duas operações judicativas acima descritas.

O item VII da Introdução, que traz como título “a representação estética da finalidade da natureza”, é uma tentativa de descrever a convivência de “duas relações no conhecimento de um objeto dos sentidos”: a relação entre a representação e o sujeito, cuja “natureza é estética”<sup>28</sup>, e a relação dessa representação com o objeto, que é uma relação lógica. O princípio da finalidade da natureza é aqui decisivo na medida em que ele é apresentado como fundamento de determinação da chamada relação estética do objeto com o sujeito. Em poucas palavras: o sujeito faz a “experiência” de um sentimento de prazer desinteressado, e portanto esteticamente puro, na medida em que refere uma representação dada não a conceitos ou fins, mas ao princípio pressuposto e heurístico de um entendimento superior que houvesse criado as formas múltiplas da natureza em proveito de nossa faculdade de conhecimento, princípio esse batizado de finalidade da natureza (*Zweckmässigkeit der Natur*). Nossa pergunta então se contextualiza: qual é a relação desse prazer com o conhecimento empírico se subsumir teoricamente não gera imediatamente prazer e se o prazer mediato aí enraizado é prático, material e interessado?

---

(27) A esse respeito, cf. notas, 5, 6, 7, 18 e 22. O grifo na citação anterior é nosso.

(28) CJ. Int., VII, p.263

A resposta pode se encontrar numa formulação que parece confirmar a hipótese da complexidade do ato de “apreensão da natureza” no mesmo movimento em que sugere a efetivação de uma terceira operação judicativa, logicamente distinta das duas que pretendemos já ter identificado. O mesmo item VII que fala de finalidade e tematiza uma relação estética do sujeito com a representação dada afirma que

“a finalidade, que precede o conhecimento de um objeto (*die vor dem Erkenntnisse eines Objekts vorhergeht*), até mesmo sem pretender utilizar a sua [do objeto] representação para um conhecimento e não obstante estando imediatamente ligada àquela, é o elemento subjetivo da mesma, não podendo ser uma parte do conhecimento”<sup>29</sup>.

Dois elementos decisivos para o encaminhamento de nossa pergunta parecem estar contidos nesse excerto. Em primeiro lugar, trata-se de identificar uma terceira operação judicativa envolvida *an der Fasslichkeit der Natur*. Pertence à totalidade do processo cognitivo pelo qual leis particulares da natureza são progressivamente descobertas: *além* da operação propriamente teórica de reconhecimento do diverso segundo conceitos de objetos; *além* da comparação prático-final dessa operação consumada com os interesses do poder de desejar do sujeito, comparação que tem por fim conhecer, do ponto de vista prático, se a mencionada operação é interna ou externamente perfeita; *também* uma subsunção de dados sob um princípio eminentemente subjetivo. Segundo a letra do texto, nela se estabelece uma “relação entre a representação e o sujeito”.

A “finalidade” a que se refere o texto citado não é exatamente o princípio heautônomo da *Zweckmässigkeit*, entendida como fundamento de determinação da reflexão estética, mas antes uma operação judicativa que consiste na referência da representação que virá a ser objeto do conhecimento empírico (e antes que ela venha a sê-lo) ao mencionado princípio da *Zweckmässigkeit*. Esse juízo é a tercei-

ra operação envolvida no movimento de apreensão da natureza tematizado pelo item VI. Decisivo aqui é que a referência de uma representação dada ao princípio da finalidade, referência entendida como uma operação necessária em todo ato de conhecimento empírico, não é ainda um juízo de gosto, portanto, não tem de ser reconhecida esteticamente no modo do prazer reflexionante. A finalidade como elemento subjetivo da representação de um objeto pode vir a ser esteticamente representada, mas a “representação estética da finalidade da natureza”, a que corresponde o sentimento de prazer próprio do juízo de gosto, a saber, o prazer de uma relação de finalidade formal, depende de condições adicionais, como veremos adiante. Aqui se encontra o fundamento da aproximação que Kant propõe entre conhecimento empírico e o prazer reflexionante estético de uma finalidade formal.

A segunda informação decisiva contida na passagem citada diz respeito ao lugar próprio dessa terceira operação no contexto da apreensão da natureza. Diz Kant: “a finalidade, que precede o conhecimento de um objeto (*die vor dem Erkenntnis eines Objekts vorhergeht*)...”. Enquanto as duas primeiras operações, a saber, a teórica *stricto sensu* e a prática, coincidem do ponto de vista cronológico (e não lógico), a terceira se antecipa às duas (*vorhergeht*). Nessa antecipação, ela refere uma representação ainda não reconhecida conceitualmente, possivelmente apenas sintetizada e reproduzida pela imaginação, ao princípio subjetivo da finalidade da natureza<sup>30</sup>. Essa referência prévia é justamente o que *pode ser* fonte do prazer estético desinteressado que o item VI associa ao conhecimento empírico. Uma tal associação deve, portanto, ser precisada como uma relação de precedência imediata entre duas operações lógica e cronologicamente distintas. Isso significa que o prazer desinteressado pertinente ao conhecimento empírico das leis da natureza é, na verdade, um prazer ligado a uma operação judicativa que precede esse conhecimento, e é esse o sentimento que é progressivamente eliminado pelo hábito da

---

(30) ...que é a forma que assume, na Introdução, o *Bestimmungsgrund* do juízo de gosto identificado na Analítica do Belo como uma “afinação (*Stimmung*) subjetiva entre as faculdades da imaginação e do entendimento”.

sistematização bem-sucedida da natureza. “Não percebemos mais qualquer prazer *an der Fasslichkeit der Natur* segundo espécies e gêneros” porque se embota não um improvável prazer da operação cognitiva em si, mas sim o prazer de uma vivência estética que só sobrevive na busca e na ausência da cognição.

### III

Gostaria de discutir a partir de agora uma das possivelmente numerosas objeções que se erguem diante dessa linha interpretativa. Uma vez que a “finalidade” no extrato do item VII foi aqui caracterizada como uma operação judicativa que necessariamente precede o conhecimento empírico propriamente dito, e que a representação subsumida nas duas operações seria a mesma, como evitar a pouco plausível proposição de que todo juízo de conhecimento empírico é necessariamente precedido de um juízo de gosto puro, e que só conhecemos por conceitos empíricos aquilo mesmo que já julgamos preliminarmente como belo?

Acredito que uma resposta pertinente a essa objeção depende de que se esclareça em que medida a operação judicativa que está na base do enunciado “isso é belo” é mais do que a simples referência de uma intuição ao princípio da *Zweckmässigkeit* como princípio da sua cognoscibilidade. Talvez o texto da Introdução, mais preocupado com o tema da sistematicidade do que com a exposição analítica do juízo reflexionante estético, não caracterize de modo suficientemente claro e enfático, ao contrário do que faz a Analítica do Belo, a operação judicativa do gosto e sobretudo a natureza lógica do fundamento de determinação desse juízo.

Interessa à Introdução designar privilegiadamente o fundamento da reflexão estética como o princípio da finalidade, isto é, como o princípio pressuposto de um entendimento intencional superior, porque importa à Introdução, em seu projeto de superação do abismo entre o domínio do conceito de liberdade e o dos conceitos de natureza, conceber a natureza como resultado de uma atuação intencional. Uma conexão entre essa formulação (a *Zweckmässigkeit*) e aquela de que se serve privilegiadamente a Analítica do Belo para indicar o princípio do juízo de gosto existe, é bastante coerente, mas sua explicitação demanda esforços que ultra-

passam o escopo deste trabalho. Importa aqui que, na Analítica, a *Zweckmässigkeit* (sobretudo em sua “versão demiúrgica”) cala em benefício de uma outra caracterização do princípio do juízo reflexionante – estético, bem entendido. Esse princípio é apresentado como uma afinação (*Stimmung*) entre as faculdades da imaginação e do entendimento na medida em que essas faculdades se vivificam reciprocamente num jogo subjetivo e ante-conceitual desencadeado pelo encontro com uma representação que *justamente se furta a toda síntese de reconhecimento*.

A nos deixarmos guiar, portanto, pelas decisões da Analítica, a consumação do juízo sobre o belo depende de algum nível de resistência em relação à determinação. Vivenciar algo como belo é, nesse sentido, sempre um “demorar-se na contemplação [...] [que] fortalece e reproduz a si própria...”<sup>31</sup>. Demora, auto-fortalecimento e auto-reprodução são condições que supõem mais do que uma referência da representação ao princípio de sua cognoscibilidade. Nesse sentido, impossibilidade da reconhecimento não é um elemento acessório no contexto do juízo de gosto. A vivificação (*Belebung*) das faculdades em jogo, que deve ser entendida como a intensificação de sua atividade *em busca de uma concordância objetiva* e é condição da avaliação estética pura, é, por sua vez, condicionada, entre outras, por uma resistência à síntese cognitiva. Ora, se a resistência é o que aqui explica a “vivificação”<sup>32</sup>, então aquela referência à *Zweckmässigkeit* que antecede o conhecimento empírico progressivo das leis da natureza não é ainda nenhum juízo de gosto quando esse conhecimento pode se consumir sem obstáculos. Assim se explica por que o conhecimento empírico não implica a vivência do prazer no belo, embora ele implique - como condição de sua realização - uma referência do dado intuído a um princípio heurístico e regulativo de cognoscibilidade, a qual referência é uma condição necessária, porém não suficiente do juízo de gosto.

---

(31) CJ. §12, p.302.

(32) Não se trata, evidentemente, de que toda representação singular que resiste à reconhecimento seja objeto de um juízo reflexionante estético. Resistência à reconhecimento, bem como referência à *Zweckmässigkeit* como princípio de cognoscibilidade, são condições necessárias, porém não suficientes, da constituição de objetos de um juízo de gosto puro.

Acredito que haja bons motivos para defender que o prazer que Kant identifica como conectado ao conhecimento empírico progressivo das leis específicas da natureza pode ser um prazer estético puro, mas somente na medida em que uma *eventual* resistência à reconhecimento vier a estabelecer as condições de vivificação das faculdades que caracterizam o princípio do juízo de gosto. Nesse caso, a conexão em causa é, na melhor das hipóteses, simplesmente uma relação de precedência contingente, uma seqüência que pode ou não ocorrer. A operação estética eventualmente precedente não se acha logicamente conectada às duas operações judicativas subseqüentes, a cognitiva e a prática. Enquanto essas são, do ponto de vista lógico, tanto distintas uma da outra, quanto necessariamente interdependentes – pelo fato de que a dedicação ao conhecimento empírico da natureza é uma decisão que, como tal, envolve interesse, intenção e fim –, o juízo de gosto, como operação contingentemente precedente, supõe a condição da vivificação das faculdades cognitivas, cujo cumprimento não é nem causa, nem consequência necessária do conhecimento empírico.

Isso implica que Kant tenha identificado uma condição necessária da possibilidade do conhecimento empírico não no prazer reflexionante nem no juízo de gosto, mas na simples referência da representação em causa à *Zweckmäßigkeit*. Entendida aqui exclusivamente como princípio de cognoscibilidade, a finalidade, na forma da idéia de um entendimento intencional superior, não é sempre o fundamento de determinação de um juízo de gosto logicamente constituído, mas uma simples idéia reguladora para a decisão pelo conhecimento. O juízo reflexionante estético seria, relativamente ao conhecimento empírico, apenas contingente.

Convém assinalar que, ainda que o conjunto do texto que nos ocupa autorize essa interpretação, não é possível ignorar que, em algum lugar, a letra da CJ a desautorize. Se, por um lado, o texto de Kant afirma que a operação estética *precede* a cognitiva no debatido conhecimento empírico, por outro, esse mesmo texto anuncia a tese de que o prazer proveniente da operação estética precedente, muito mais do que um acréscimo contingente, é uma *condição da possibilidade* da operação cognitiva. Nos termos de Kant: “Certamente esse prazer já existiu noutros tempos, e somente porque *a experiência mais comum não seria possível sem ele*

[nosso grifo]...”<sup>33</sup>. Com efeito, se “esse prazer” é o reflexionante estético e se ele só se produz sobre a base de um juízo de gosto, então teríamos que admitir que também o juízo de gosto é condição da possibilidade do juízo de conhecimento empírico.

Entretanto, mais uma vez, é o próprio texto que, imediatamente em seguida e de modo um tanto confuso, tende a enfraquecer essa conclusão pouco provável:

“Certamente esse prazer já existiu noutros tempos, e porque a experiência mais comum não seria possível sem ele, foi-se gradualmente misturando com o mero conhecimento *sem se tornar mais especialmente notado* [nosso grifo]”.

Kant provavelmente procura aqui explicar por que, dada essa suposta causalidade necessária do gosto relativamente ao conhecimento, costumamos ter consciência de um sentimento de prazer desinteressado diante de uma paisagem e de uma obra de arte, mas raramente ou nunca diante da sistematização do conhecimento empírico. Sua explicação é a de que tempo, hábito e repetição tiram gradativamente desse prazer seu poder de *se fazer notar*. Isso significaria que prazer estético puro – e conseqüentemente também o juízo de gosto – permanece sempre uma condição do conhecimento, mas uma condição que, dadas certas circunstâncias como hábito e repetição, pode não ser notada. Pergunta-se então: a rigor, que é um sentimento de prazer não-notado? Essas circunstâncias explicam apenas que um tal prazer venha a deixar de ser *especialmente notado* ou o que Kant pretende afirmar é que ele de fato deixa (completamente) de ser notado?

Se é de fato o prazer (e não a simples referência a um princípio de cognoscibilidade) que aparece como condição do conhecimento, então deve-se explicar como é possível produzir conhecimento sem sentir o prazer do belo, um fato que é absolutamente inquestionável. A duvidosa solução apresentada por Kant parece se

---

(33) Cf. nota 4.

basear numa improvável distinção entre *existência* de prazer e *percepção* de prazer, que permitiria conceber, num conhecimento empírico que não “dá” prazer, a existência imperceptível de um sentimento, a saber, o da beleza, condicionando sua possibilidade. Mas isso depende de que faça algum sentido a noção de um prazer que existe e que, entretanto, não é notado (*merklich, bemerkt*), um sentimento cuja existência pode não ser sua existência *numa consciência em que ou para a qual ele existe*. Tudo indica que a tese do condicionamento estético (por um juízo de gosto efetivo e pelo prazer que lhe corresponde) do conhecimento empírico é tão pouco plausível quanto a explicação da total ou parcial imperceptibilidade de um prazer reflexionante existente. Se o prazer do gosto é condição, existente porém imperceptível, da possibilidade do conhecimento empírico, pouco resta da explicação, na Analítica, tanto da essência de um sentimento em geral quanto da rigorosa delimitação entre os domínios estético e cognitivo. Por outro lado, se um sentimento de prazer existe somente na medida em que é “notado”, a afirmação de que o prazer reflexionante que acompanha necessariamente o conhecimento empírico (condicionando sua possibilidade) pode eventualmente não ser notado sem que isso implique a impossibilidade desse conhecimento é claramente inconsistente.

Enfim, considerada essa dificuldade, reitero a hipótese de que a melhor interpretação do problema consiste naquela segundo a qual o que condiciona a possibilidade do conhecimento empírico não é exatamente o prazer a que se refere a passagem acima citada. É, antes, a harmonia subjetiva entre as faculdade conhecimento (imaginação e entendimento), a qual se encontra, com efeito, na base do juízo de gosto, mas só produz um estado de ânimo que vivenciamos como o prazer do belo quando é posta em jogo reflexionante vivificado por uma representação que resiste à síntese recognitiva. Nesse sentido, o hábito do conhecimento não atenta contra o emprego do princípio regulativo da finalidade da natureza nem dispensa a harmonia subjetiva entre imaginação e entendimento; ele apenas ocupa o espaço do prazer reflexionante que só pode ter no seu fundamento, como a Analítica tanto enfatiza, um juízo cujas condições não são as mesmas que as de um juízo cognitivo. É claro que aqui, como em tantos outros momentos da exegese kantiana, a interpretação nunca sai ilesa da negociação com a letra do texto.

RESUMO

O argumento de que Kant se serve para distinguir de saída, na *Crítica da Faculdade do Juízo*, o juízo de gosto do juízo de conhecimento teórico é o de que este último não é acompanhado de modo necessário por um sentimento de prazer, ao contrário do primeiro, que tem num sentimento de prazer sua razão determinante. Mas uma certa passagem da Introdução definitiva da obra parece infirmar essa posição clara da terceira Crítica, a de que onde há conhecimento (*stricto sensu*) não há geração necessária de sentimento de prazer, e de que se há prazer, então não estamos diante de um juízo de conhecimento pura e simplesmente. O que Kant sugere aí é que, se não há, por um lado, prazer na subsunção de dados sob categorias do entendimento, por outro, existiria um certo prazer no processo judicativo pelo qual reconhecemos objetos segundo conceitos empíricos ao subsumirmos indivíduos sob conceitos de espécies e de gêneros. O objetivo do presente trabalho é explicitar essa aparente contradição e buscar uma solução para ela. De um lado, a irredutibilidade do gosto ao conhecimento, seja ele puro ou empírico, segundo os critérios do sentimento de prazer e da referência a conceitos. De outro, a aproximação de gosto e conhecimento na estratégia da dedução e, sobretudo, na identificação, sugerida pela Introdução, de uma finalidade formal e de um certo prazer a ela ligado no processo do conhecimento empírico.

**Palavras-chave:** conhecimento, prazer, finalidade, conceito, juízo de gosto, Kant.

ABSTRACT

The argument Kant appeals to in order to distinguish, in the *Critique of Judgment*, the judgment of taste from the cognitive judgment is that the latter is not necessarily followed by a feeling of pleasure. In spite of that, this clear point from the third Critique - namely, that where is cognition (*stricto sensu*), there is no necessary pleasure, and where is pleasure, we are not confronted to a pure cognitive judgment - seems to be disenfranchised by a certain passage in the Introduction. Kant suggests that if there isn't, on the one hand, pleasure in the subsumption of data under categories of understanding, on the other, there would be some pleasure in the judging process through which we recognize objects under empirical concepts when subsume individuals under concepts of species and genera. The aim of this essay is to make explicit and find a solution to this apparent paradox: on the one hand, the irreducibility of taste to cognition, be it pure or empirical, according to the criteria of the feeling of pleasure and the reference to concepts. On the other hand, the reconciliation between taste and cognition in the strategy of the Deduction and, especially, in the identification, implied by the Introduction, of a formal purposiveness and a certain pleasure applied to it in the process of empirical cognition.

**Keywords:** cognition, pleasure, purposiveness, concept, judgment of taste, Kant.

Recebido em 10/2006

Aprovado em 08/2007